



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano V - Recife, terça-feira, 18 de setembro de 2018 - Nº 173

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**PRIMEIRA PARTE**

**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 173 DE 18/09/2018**

**1.1 - Governo do Estado:**

**LEI Nº 16.420, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública estadual.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, incluindo as autarquias, as fundações públicas, as empresas estatais dependentes e entidades e empresas delegatárias de serviços públicos estaduais.

§ 2º Considera-se empresa estatal dependente aquela que recebe recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

§ 3º A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:

I - em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos à regulação ou prestados mediante delegação; e

II - na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.

§ 4º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos orçamentários por meio de contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - usuário - pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - administração pública - os órgãos da administração direta, as fundações, as autarquias, as empresas estatais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo;

IV - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

V - manifestações - reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios dos usuários relacionadas à prestação de serviços públicos e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido nos termos da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012.

Art. 3º O Poder Executivo, com periodicidade mínima anual, publicará quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, transparência, acessibilidade e cortesia.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS BÁSICOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art. 5º A prestação dos serviços públicos observará as seguintes diretrizes:

- I - urbanidade, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
- II - presunção de boa-fé do usuário;
- III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades estabelecidas em lei;
- IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, de obrigações, de restrições e de sanções não previstas na legislação;
- V - igualdade no tratamento aos usuários;
- VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e à segurança dos usuários;
- IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
- X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
- XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- XIV - priorização da utilização de plataformas digitais para prestação de serviços que não exijam atendimento presencial;
- XV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e
- XVI - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

- I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
- II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
- III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 14.804, de 2012;
- IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 14.804, de 2012;
- V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e
- VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:
  - a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
  - b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
  - c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
  - d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e,
  - e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 7º Cada órgão e entidade da administração pública estadual disponibilizará Carta de Serviços aos Usuários.

§ 1º A Carta de Serviços aos Usuários tem por objetivo informar sobre cada um dos serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços aos Usuários deverá conter informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - os serviços oferecidos;
- II - os requisitos, os documentos e as informações necessárias para acesso ao serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço; e
- VI - forma de prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - prioridade no atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação, inclusive mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

Art. 8º São deveres do usuário:

- I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- II - conceder informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;
- III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e
- IV - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 9º O usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou da entidade responsável, não sendo obrigatória a identificação do requerente.

§ 1º O processamento da manifestação não será condicionado à indicação pelo requerente dos motivos determinantes da sua apresentação, nem ao atendimento de exigências que o inviabilizem.

§ 2º A identidade do requerente será considerada informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 14.804, de 2012.

§ 3º Caso o órgão ou entidade não possua ouvidoria, o usuário deverá ser encaminhado à Ouvidoria Geral do Estado - OGE, para apresentar sua manifestação.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, através de correspondência ou verbalmente, hipótese em que será reduzida a termo.

§ 5º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei disponibilizarão ao usuário formulários para a apresentação de manifestação, facultada ao usuário sua utilização.

§ 6º Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 11. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final; e
- V - ciência ao usuário.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

Art. 12. A Ouvidoria Geral do Estado tem por finalidade coordenar a Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual através de sistema integrado para o recebimento de manifestações dos usuários, visando contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Art. 13. Compete à Ouvidoria Geral do Estado exercer, em especial, as seguintes atribuições:

- I - zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, transparência e eficiência dos atos praticados pela administração pública estadual;
  - II - receber e analisar as manifestações dos usuários, notificando os respectivos órgãos e entidades estaduais para os esclarecimentos necessários e/ou conhecimento;
  - III - sistematizar informações sobre a atuação das ouvidorias dos órgãos e das entidades estaduais, através do monitoramento e avaliação dos seus indicadores de desempenho;
  - IV - subsidiar tecnicamente a atuação das ouvidorias públicas, em relação aos procedimentos técnicos específicos da área;
  - V - garantir o sigilo, a discricção e a fidedignidade quanto ao conteúdo e providências das manifestações recebidas;
  - VI - sugerir ações de melhoria para as ouvidorias públicas;
  - VII - apoiar a implantação de ouvidorias municipais;
  - VIII - elaborar a consolidação dos relatórios de gestão das ouvidorias de cada órgão ou entidade, disponibilizando-a na internet; e
  - IX - encaminhar ao Gabinete do Governador relatórios gerenciais com dados estatísticos e qualitativos quanto ao desempenho das ouvidorias da administração pública estadual.
- Art. 14. Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão prestar apoio e informações à Ouvidoria Geral do Estado, em caráter prioritário, sempre que formalmente demandados.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS OUVIDORIAS**

Art. 15. As ouvidorias de cada órgão ou entidade terão como atribuições:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com as disposições desta Lei;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando seu processamento perante o órgão ou entidade respectivos e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante o órgão ou entidade a que se vincula;
- VII - garantir o sigilo, a discricção e a fidedignidade quanto ao conteúdo e providências das manifestações recebidas;
- VIII - contribuir para a elaboração da Carta de Serviços do órgão ou entidade e supervisionar sua revisão;
- IX - participar das reuniões de deliberação superior do órgão ou entidade;
- X - dar ciência à Ouvidoria Geral do Estado acerca de denúncias de irregularidades relativas à atuação de agentes públicos; e
- XI - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Parágrafo único. As ouvidorias deverão estar vinculadas à autoridade máxima do órgão ou entidade e atuarão de forma autônoma e independente.

Art. 16. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

- I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
- II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 17. O relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 16 deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes; e
- IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

- I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e
- II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 18 A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final acerca da manifestação do usuário no prazo de até 20 (vinte) dias prorrogável, de forma justificada e uma única vez, por mais 10 (dez) dias.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 19. Fica instituído o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos - CEDDUSP, vinculado à Ouvidoria Geral do Estado, com natureza colegiada, paritária, de caráter permanente e consultivo, integrado por representantes de órgãos e de entidades governamentais e de entidades da sociedade civil organizada com atuação na área de defesa dos interesses dos usuários de serviços públicos.

Parágrafo único. O CEDDUSP será presidido pelo representante da Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 20. Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos:

- I - formular e propor diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- II - fomentar estudos e pesquisas na área de qualidade e satisfação do usuário de serviços públicos;
- III - propiciar a participação de outras esferas de governo e da sociedade civil organizada, nos debates e consequentes propostas em favor do aperfeiçoamento na prestação de serviços públicos;
- IV - consolidar e promover a discussão das propostas encaminhadas por seus membros e submetê-las ao Poder Executivo;
- V - acompanhar a prestação dos serviços e atuação do ouvidor;
- VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e
- VII - apoiar a criação dos conselhos municipais de defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos.

Art. 21. O Plenário do CEDDUSP, órgão máximo do colegiado, é constituído pelo Presidente e pelos Conselheiros.

§ 1º Ocorrendo empate nas votações, o voto de qualidade será exercido pelo Presidente do Conselho.

§ 2º O CEDDUSP contará com uma Secretaria Executiva, subordinada à Presidência, ocupada por servidor público indicado pelo Ouvidor Geral do Estado para o exercício de função de apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 22. Os Conselheiros do CEDDUSP, em número de 14 (quatorze), serão indicados entre gestores do Poder Público e representantes de entidades da sociedade civil organizada, escolhidos mediante processo seletivo público, observada a seguinte composição:

I - 7 (sete) Conselheiros do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- b) 1 (um) representante da Ouvidoria Geral do Estado;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco;
- d) 1 (um) representante da Secretaria das Cidades;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde de Pernambuco;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Educação; e
- g) 1 (um) representante da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Pernambuco - ARPE;

II - 7 (sete) conselheiros das seguintes entidades e representações:

- a) 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil, legalmente estabelecidas há mais de 2 (dois) anos e cuja finalidade esteja vinculada à defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, com sede e atuação estabelecida na região Metropolitana do Recife;
- b) 1 (um) representante de entidades da sociedade civil, legalmente estabelecidas há mais de 2 (dois) anos e cuja finalidade esteja vinculada à defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, com sede e atuação estabelecida na região da Zona da Mata Norte;
- c) 1 (um) representante de entidades da sociedade civil, legalmente estabelecidas há mais de 2 (dois) anos e cuja finalidade esteja vinculada à defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, com sede e atuação estabelecida na região da Zona da Mata Sul;
- d) 1 (um) representante de entidades da sociedade civil, legalmente estabelecidas há mais de 2 (dois) anos e cuja finalidade esteja vinculada a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, com sede e atuação estabelecida na região Agreste;
- e) 1 (um) representante de entidades da sociedade civil, legalmente estabelecidas há mais de 2 (dois) anos e cuja finalidade esteja vinculada a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, com sede e atuação estabelecida na região do Sertão de Itaparica, do Araripe ou do São Francisco; e
- f) 1 (um) representante de entidades da sociedade civil, legalmente estabelecidas há mais de 2 (dois) anos e cuja finalidade esteja vinculada a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, com sede e atuação estabelecida na região do Sertão Central, do Pajeú ou do Moxotó.

§ 1º As entidades representativas a que se refere o inciso II devem ser de âmbito estadual.

§ 2º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público, serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação dos titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados.

§ 3º Os Conselheiros e respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, serão designados por ato do Governador do Estado, após indicação do representante máximo das entidades selecionadas.

§ 4º Cada Conselheiro terá o seu respectivo suplente, o qual deverá ser vinculado ao mesmo órgão ou entidade do titular, que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

§ 5º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 6º A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

§ 7º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CEDDUSP deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

§ 8º Além dos conselheiros integrantes do CEDDUSP, poderão dele participar convidados e observadores, na forma estabelecida no decreto regulamentador.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 23. Os órgãos e entidades do Poder Executivo abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser publicado na internet, incluindo lista das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários, na periodicidade a que se refere o § 1º, que servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 24. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revoga-se a Lei nº 12.452, de 4 de novembro de 2003.

**Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de setembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO  
MARCOS BAPTISTA ANDRADE  
FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA PAPALÉO  
JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR  
SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR  
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS  
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

**DECRETO Nº 46.510, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2018, crédito suplementar no valor de R\$ 34.000.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2018, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de setembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado  
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI  
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS  
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS  
MARCOS BAPTISTA ANDRADE

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2018	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>		
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>		
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		<b>22.000.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0145	22.000.000,00
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado		<b>8.000.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0145	8.000.000,00
Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar		<b>4.000.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0145	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>34.000.000,00</b>

**ANEXO II  
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2018	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTE	
<b>07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO</b>		
<b>00221 Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de PE - FERM - PJPE</b>		

-		
Atividade:	02.122.0422.4430 - Suporte às Atividades Fins do Poder Judiciário de Pernambuco por meio do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco - FERM	34.000.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0124 34.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>34.000.000,00</b>

## 1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

## 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

# SEGUNDA PARTE

## Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

### 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

#### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

##### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 5259, DE 17/09/2018 - DELIBERAÇÃO 2ª CPDBM – SIGPAD nº 2017.12.5.001995 SIGEPEs nº 7406373-3/2017**  
**Aconselhado: 3º SGT BM 950856-2 CLAYTON RICARDO VICENTE DA SILVA.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi acusado de haver acumulado vencimentos e cargos de bombeiro militar e auxiliar de enfermagem da secretaria de saúde da prefeitura de Olinda-PE, desde o dia 01SET2003. **CONSIDERANDO** que, ficou evidenciado nos autos, que a função ocupada pelo aconselhado na administração municipal foi desempenhada durante o período de folga das escalas desenvolvidas no CBMPE, não causando nenhum prejuízo ao serviço prestado na Corporação. **CONSIDERANDO** que, o aconselhado já foi exonerado do cargo municipal, conforme ato nº 156/2017 do Prefeito de Olinda, consoante o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 08FEV2018. **CONSIDERANDO** que após conclusão dos autos, a Comissão entendeu que o aconselhado possui condições de permanecer nas fileiras da Corporação, tendo em vista que a conduta verificada é plenamente ajustável à luz do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher em parte o teor do Relatório da comissão processante, com base nos apontamentos vertidos no Parecer Técnico da Assessoria da Casa Correcional, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Aplicar a punição de 23 (vinte e três) dias de detenção ao aconselhado**, pelo mesmo ter infringido o artigo 139 c/c art. 6º, §1º, Inc. III, art. 13, ambos da Lei nº 11.817/00, como também o Inc. XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1998, o art. 7º, Inc. X e §1º do decreto nº 22.114/00 e o art. 30 da Lei nº 6783/74, com apenas a identificação das circunstâncias atenuantes previstas nos inc. I e II do art. 24 do CDMEPE. **II - Determinar ao respectivo Comandante da OME no qual o militar se encontra lotado, que adote as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V, da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III - Publique-se; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14SET2018.**

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

##### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

**Nº 5260, DE 17/09/2018 - DELIBERAÇÃO PL SIGPAD nº 2018.5.5.001492 - SIGEPE nº 8812368-0/2014 Licenciando: SD PM MAT. 108139-0 MARCOS CLEBSON PEREIRA DINIZ.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o licenciando foi acusado de, no dia 16 de fevereiro de 2014, nas proximidades do Sítio “Boi Morto”, no município de Serra Talhada – PE, ter realizado disparos de arma de fogo que vitimaram o nacional qualificado nos autos; **CONSIDERANDO** que as circunstância apuradas indicam que o policial militar teria sido agredido antes de efetuar os disparos de arma de fogo e que, após o ocorrido, o militar se apresentou à Autoridade Policial e fez a entrega da arma de fogo identificada nos autos; **CONSIDERANDO** que a conduta já havia sido objeto de análise nos autos do Processo de Licenciamento instaurado por força da Portaria do Comandante da 4ª CIPM nº 021/2014, de 30/07/2014, cuja deliberação coube ao Comandante Geral da PMPE, conforme Despacho Decisório



nº 021/2015, publicado no Boletim Geral nº 139, de 28 de julho de 2015; **CONSIDERANDO** que em caso de condenação com trânsito em julgado nos autos da Ação Penal nº 0000694-94.2014.8.17.1370, perante a Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada, a administração pública terá o poder-dever de instaurar o PADM devido, desta feita motivado pelo eventual decreto condenatório e que, em caso de condenação superior a 2 anos, o Procurador Geral da Justiça poderá representar pela perda da graduação do militar, consoante art. 465 da Resolução nº 395, de 30 de março 2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I** – arquivar os autos do presente PADM, a teor dos fundamentos de fato e de direito dispostos no Parecer Técnico da Assessoria e no despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **II** – R.P.C.; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14SET2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5261, DE 17/09/2018 - DELIBERAÇÃO SIGEPE Nº 7404151-4/2013 SIGPAD Nº 2017.12.5.000946 ACONSELHADO: Cb PM Mat. 27269-8 JOÉLCIO FLÁVIO MARINHO RODRIGUES.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** a conclusão do processo nº 0002277-48.2009.8.17.0220, com a absolvição do aconselhado e arquivamento definitivo dos autos; **CONSIDERANDO** que a conduta do aconselhado não maculou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO** que, por esta conduta, o militar foi punido pelo Comandante do 3º BPM, conforme publicado no B.I 007 de 13 JAN 2009 (fls. 229/230); **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o Relatório conclusivo do presente processo administrativo. **RESOLVE: I** – Absolver o aconselhado do presente Conselho de Disciplina, tendo em vista o teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar Militar, do Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório, com os quais coaduna com arrimo no § 1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14SET2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5262, DE 17/09/2018 - DELIBERAÇÃO PL SIGPAD nº 2013.5.5.000016 - SIGEPE nº 7405565-5/2013 Licenciando: SD PM MAT 107106-8/FABIANO GOMES DA SILVA.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que nos autos do PADM não foram produzidas provas de que o licenciado tenha atentado contra a vida do nacional, qualificado nos autos, em fato ocorrido no dia 24/06/2013, por volta das 15h, na Rua Malvina, no bairro de Vista Alegre, município de Jaboatão do Guararapes; **CONSIDERANDO** que o militar foi absolvido nos autos da Ação Penal nº 0020513-82.2013.8.17.0810, em trâmite perante a Primeira Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes; **CONSIDERANDO** que a conduta transgressiva, tipificada no art. 139 da Lei 11.817/00 e apontada pela autoridade processante, consistente em descumprir o que determina o art. 27 da Portaria Normativa do Comandante Geral da PMPE Nº 146, de 23JUL2013, foi atingida pela prescrição; **RESOLVE: I** – Absolver o militar, determinado o arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos de fato e de direito dispostos no Parecer Técnico da Assessoria e no despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **II** – R.P.C.; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14SET2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5263, DE 17/09/2018 - DELIBERAÇÃO 1ª CPDPM/CJ – SIGPAD nº 2016.12.5.000532 SIGEPE nº 7410540-3/2012 Aconselhados: ST PM 31361-0 JOSÉ RICARDO FERREIRA DE LIMA 2º SGT PM 23558-0 SEVERINO PEDRO ALVES Sd PM 980817-5 HORÁCIO FREIRE DE SÁ JÚNIOR.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que os aconselhados foram indiciados, em Inquérito Policial Militar, pelos crimes capitulados no art. 155 (incitamento) e art. 166 (publicação ou crítica indevida) do Código Penal Militar, na ocasião dos eventos sucedidos na convocação para uma Assembleia Geral, no dia 17FEV2012, com o objetivo de tratar de assuntos de cunho reivindicatórios. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, mediante ampla defesa e contraditório, a Comissão pugnou, em relatório conclusivo, pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar, em razão das acusações e/ou condutas atribuídas aos aconselhados terem sido inseridas na dicção da Lei Federal nº 13.293/2016, no que concerne na aplicabilidade da anistia, cujo entendimento foi ratificado nos termos do Parecer da PGE nº 009/2016, de 03AGO2016. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver os aconselhados, por considerar que os mesmos foram anistiados consoante a Lei Federal nº 13.293/2016, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14SET2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5264, DE 17/09/2018 - DELIBERAÇÃO SAD SIGPAD nº 2016.12.5.000475 - SIGEPE nº 7400257-7/2016 Sindicados: Cel RRPM Mat. 1800-7 ROMERO JOSÉ DE MELO RIBEIRO e CEL RRPM Mat. 1723-0 CLINTON DIAS DE PAIVA.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos do presente PADM, o Oficial sindicante atestou a inexistência de conduta que importe pena disciplinar, à luz da legislação de regência, tendo em vista as razões de fato de direito dispostas no relatório da autoridade processante, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no despacho homologatório da Corregedora Geral da SDS; **RESOLVE: I** – Arquivar os autos do presente PADM; **II** – R.P.C.; e **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14SET2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5265, DE 17/09/2018 - DELIBERAÇÃO CJ SIGPAD nº 2016.11.5.000495 - SIGEPE nº 4005977-5/2012 Justificante: Cel PM Mat. 1623-3 JOÃO DE MOURA BARBOSA FILHO e 1º Ten QOPM Mat. 910610-3 VLADEMIR JOSE DE ASSIS.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, no Art. 13, inciso I, da Lei nº 5.836/72, c/c Art. 3º da Lei nº 6.957/75; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos do presente PADM, a tríade processante atestou a inexistência de conduta que importe pena disciplinar, à luz da legislação de regência, tendo em vista as razões de fato de direito dispostas no relatório da 1ª CPDPM-CJ, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no despacho homologatório da Corregedora Geral da SDS; **RESOLVE: I** – Arquivar os autos do presente PADM, com fulcro no que dispõe o inciso I, do Art. 13 da Lei 5.836/72, reconhecendo ainda, com fundamento no inciso I do art. 123 do Código Penal Militar, a extinção da punibilidade em razão do óbito do **Cel PM Mat. 1623-3 JOÃO DE MOURA BARBOSA FILHO**; **II** – R.P.C.; e **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14SET2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5266, DE 17/09/2018 - DELIBERAÇÃO CD SIGPAD Nº 2018.12.5.001310 SIGEPE Nº 7404026-5/2017 Cor. Ger./SDS - ACONSELHADOS: 3º Sgt PM MAT 107781-3 JOÃO BATISTA CALAÇA NETO, Cb PM mat. 105314-0 AMANDA CAVALCANTE MENDONÇA e o Sd PM RICARDO SOARES SANTANA.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** o teor do Encaminhamento nº 458/2018 – Dep. Cor, o qual fora homologado pela Corregedora Geral; **RESOLVE: I** – ABSOLVER POR NEGATIVA DE AUTORIA, a Cb PM mat. 105314-0, AMANDA CAVALCANTE MENDONÇA, a teror dos fundamentos fáticos jurídicos constantes no incidente processual da lavra da 1ª CPDPM, bem como no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar nº 355/2018, devendo a tramitação do citado PADM prosseguir em face aos demais; **II** – Publique-se; **III** – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14SET2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5267, DE 17/09/2018 - DELIBERAÇÃO SIGEPE Nº 5757547-4/2016 e 5605105-4/2017 SIGPAD Nº 2017.8.7.001762 SINDICADO: SD PM MAT 116378-7 FREDSON FERREIRA GOMES.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que o sindicado foi acusado de ter agredido fisicamente a sua ex companheira a Srª. Lucidalva dos Santos Gomes; **CONSIDERANDO** que por esse fato responde ao processo nº 0002449-28.2016.8.17.0710 na Vara de Violência Doméstica de Igarassu-PE; **CONSIDERANDO** que pesa em desfavor do indigitado militar o consumo de droga ilícita, e uma prisão preventiva em decorrência de cumprimento de mandato de prisão em razão de agressão a sua ex companheira. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS não corroborou com a medida disciplinar proposta no relatório da referida SAD, em razão dos fundamentos exarados no despacho opinativo do Corregedor Auxiliar Militar. **RESOLVE: I** – Determinar a instauração de Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, para a apuração das condutas descritas e tudo o mais quanto for revelado em desfavor do **PM MAT 116378-7 FREDSON FERREIRA GOMES**, tendo como supedâneo os autos da presente SAD; **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14SET2018.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 5268, DE 17/09/2018 - DELIBERAÇÃO 1ª CPDBM/CJ – SIGPAD nº 2017.11.5.000984 SIGEPE nº 9002728-1/2017 Aconselhados: 1º SGT BM 19587-1 RICARDO ABSALÃO SOARES DE LIMA 1º SGT BM 27551-1 GIVANILDO ROSA DA SILVA 3º SGT PM 940447-3 PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que os aconselhados foram acusados terem envolvimento com o curso de bombeiro civil da empresa AGMA EMERGENCY FIRE, os quais teriam utilizados de vários materiais operacionais do CBMPE para proporcionar diversas instruções fora do âmbito da Corporação. **CONSIDERANDO** que diante dos fatos, os mesmos foram denunciados pelos incursos nos ilícitos penais dos artigos 172 (Uso indevido de uniforme, distintivo ou insígnia militar por qualquer pessoa), 302 (Ingresso clandestino), 303 (peculato), e 324 (Inobservância de lei, regulamento ou instrução) do



**ERRATAS**

Na Portaria 4971, de 28/08/2018, publicada no BGSDS 163, de 01/09/2018, referente à Gratificação de Atividade Tática, símbolo GAT-3,

**ONDE SE LÊ:**

OME	GRAD	MATRÍCULA	NOME
1º BPM	CB PM	1054139	ERIC SOARES FERREIRA
	SD PM	1093371	WAGNER GUILHERME DA SILVA
	SD PM	1200267	JAIRO ROBSON ALVES DE SOUZA MELO
	SD PM	1200445	CLARISSA ATAIDE DE ARAÚJO
	SD PM	1200810	HAWINNER OLIVEIRA MOURA
	SD PM	1200828	JOSÉ WALLAS CANTALICE DE SOUZA
	SD PM	1201662	MAÉSIA CÂNDIDO LIMA
	SD PM	1204246	RENATO COELHO DE MELO ARRUDA
	SD PM	1204785	RAPHAEL NEVES MARIANO
	SD PM	1107020	ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO
	SD PM	1130161	LUCAS LIMA SILVA
	SD PM	1132245	RENAN VASCONCELOS REIS
	SD PM	1156071	CARLOS ALBERTO CARVALHO MOURÃO

**LEIA-SE:**

OME	GRAD	MATRÍCULA	NOME
1º BPM	CB PM	1054139	ERIC SOARES FERREIRA
	SD PM	1093371	WAGNER GUILHERME DA SILVA
	SD PM	1200267	JAIRO ROBSON ALVES DE SOUZA MELO
	SD PM	1200445	CLARISSA ATAIDE DE ARAÚJO
	SD PM	1200810	HAWINNER OLIVEIRA MOURA
	SD PM	1200828	JOSÉ WALLAS CANTALICE DE SOUZA
	SD PM	1201662	MAÉSIA CÂNDIDO LIMA
	SD PM	1204246	RENATO COELHO DE MELO ARRUDA
	SD PM	1204785	RAPHAEL NEVES MARIANO
	SD PM	1107020	ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO
	SD PM	1130161	LUCAS LIMA SILVA
	SD PM	1132245	RENAN VASCONCELOS REIS
	SD PM	1156071	CARLOS ALBERTO CARVALHO MOURÃO

Na Portaria 4972, de 28/08/2018, publicada no BGSDS 163, de 01/09/2018, referente à Gratificação de Atividade Tática, símbolo GAT-3,

**ONDE SE LÊ:**

OME	GRAD	MATRÍCULA	NOME
1º BPM	2º SGT PM	1065246	MAURÍCIO DA SILVA SANTANA
	3º SGT PM	292575	RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
	3º SGT PM	293679	IZOVAN DE ALCÂNTARA
	3º SGT PM	293903	SANDOVAL FIGUEIREDO DA SILVA
	CB PM	9104585	VALMIR ALVES SANTOS DA SILVA
	SD PM	1127101	JOSUÉ DE MENDONCA TAVARES
	SD PM	1190660	ELISANDRO JOAQUIM BRAZ VILELA
	SD PM	1201662	MAÉSIA CÂNDIDO LIMA
	SD PM	1202316	LUÍS FELIPE COELHO DA SILVA
	SD PM	1131583	JAILSON CORREIA DA SILVA
	SD PM	1133381	CLÊNIO SOARES DA CRUZ

**LEIA-SE:**

OME	GRAD	MATRÍCULA	NOME
1º BPM	2º SGT PM	1065246	MAURÍCIO DA SILVA SANTANA

3º SGT PM	292575	RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
3º SGT PM	293679	IZOVAN DE ALCÂNTARA
3º SGT PM	293903	SANDOVAL FIGUEIREDO DA SILVA
CB PM	9104585	VALMIR ALVES SANTOS DA SILVA
SD PM	1127101	JOSUÉ DE MENDONCA TAVARES
SD PM	1190660	ELISANDRO JOAQUIM BRAZ VILELA
SD PM	1201662	MAÉSIA CÂNDIDO LIMA
SD PM	1202316	LUÍS FELIPE COELHO DA SILVA
SD PM	1131583	JAILSON CORREIA DA SILVA
SD PM	1133381	CLÊNIO SOARES DA CRUZ

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 13/09/2018**  
**CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PROCESSO SEI Nº 390000622.000450/2018-11 – Antônio Luiz Costa** – matrícula nº 193392-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 645/2018-GGAJ/SDS, datado de 10/09/2018, com efeito retroativo a 30/04/2018.

**PROCESSO SEI Nº 8880305-5/2017 – Calixto Alves Moreira** – matrícula nº 109713-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 646/2018-GGAJ/SDS, datado de 11/09/2018, com efeito retroativo a 13/06/2016.

**PROCESSO SEI Nº 8840737-1/2018 – Francisco de Assis Martins do Nascimento** – matrícula nº 151735-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 640/2018-GGAJ/SDS, datado de 06/09/2018, com efeito retroativo a 24/10/2017.

**PROCESSO SEI Nº 390000622.001012/2018-61 – José Allan Freire de Siqueira** – matrícula nº 179721-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 643/2018-GGAJ/SDS, datado de 06/09/2018, com efeito retroativo a 02/02/2018.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

**2.3 - Corregedoria Geral SDS:**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 488/2018**  
**SEI Nº 3900032129.000008/2018-43**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento DepCor nº 437/2018, datado de 28/08/18; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900032129.000008/2018-43**; **CONSIDERANDO** que a servidora deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **Médica Civil Mat. 261169-4 MARIA CAROLINA PESSOA VALENÇA RYGAARD**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 2ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 14 de setembro de 2018  
**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 489/2018**  
**SEI nº 3900000006.000362/2018-78**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no

Encaminhamento DepCor nº 446/2018, datado de 31/08/2018; **CONSIDERANDO** o teor do SEI nº **3900000006.000362/2018-78**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **CB PM REF 31623-7 ANTONIO FERNANDO DA SILVA PINTO; II – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 7ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão; **III – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o Militar estadual dos fatos articulados no citado SEI; **IV - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de setembro de 2018

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 490/2018**  
**SEI nº 3900000006.000264/2018-31**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento DepCor nº 416/2018, datado de 07/08/2018; **CONSIDERANDO** o teor do SEI nº **3900000006.000264/2018-31**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **3º SGT RRPM 16057-1, GILMAR GOMES DOS SANTOS; II – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão; **III – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o Militar estadual dos fatos articulados no citado SEI; **IV - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de setembro de 2018

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 491/2018**  
**SEI Nº 8845491-3/2018**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento DepCor nº 445/2018, datado de 31/08/2018; **CONSIDERANDO** o teor do SEI Nº **8845491-3/2018**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Comissário de Polícia Mat. 273.785-0 ARNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA; II – TRAMITAR** o referido **PAD na 3ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 14 de setembro de 2018

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 492/2018**  
**SEI Nº 8852284-1/2018**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento DepCor nº 444/18, datado de 31/08/18; **CONSIDERANDO** o teor do SEI Nº **8852284-1/2018**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Comissário de Polícia Mat. 221.688-4 SALOMÃO XAVIER GUIMARÃES SALES; II – TRAMITAR** o referido **PAD na 2ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 14 de setembro de 2018

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 493/2018**

**SEI Nº 3900032129.000006/2018-54**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento DepCor nº 439/18, datado de 29/08/18; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900032129.000006/2018-54**; **CONSIDERANDO** que a servidora deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **Médica Civil Mat. 940799-5 Adriana Carla Peixoto de Araújo**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 3ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 14 de setembro de 2018

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 494/2018**

**SEI Nº 3900000878.000007/2018-30**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento DepCor nº 436/2018, datado de 28/08/2018; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900000878.000007/2018-30**; **CONSIDERANDO** que os servidores policiais, em tese, deram causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Escrivão de Polícia Mat. 296.837-1 ANDERSON DE LIRA FERREIRA e Escrivão de Polícia Mat. 273.539-3 ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 5ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 14 de setembro de 2018

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 495/2018**

**SEI Nº 886607082018**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento DepCor nº 435/18, datado de 28/08/18; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 886607082018**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Comissário de Polícia Mat. 272.799-4 Adriano Fernandes de Almeida**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 3ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 14 de setembro de 2018

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 496/2018**

**SEI nº 3900035579.000014/2018-91**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento DepCor nº 417/2018, datado de 14/08/18; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI nº 3900035579.000014/2018-91**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **Cb QPMG Mat. 105344-2 CARLOS ALEXANDRE PONCIANO DA SILVA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 1ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão; **III – DETERMINAR** que a Comissão Processante

cientifique o militar estadual dos fatos articulados no citado SEI; **IV - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de setembro de 2018  
**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 497/2018**  
**SEI Nº 8851280-5/2018**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO o contido no Despacho CAC nº 153/2018, datado de 30/08/2018; CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 8851280-5/2018; CONSIDERANDO** que há indícios de que a servidora, em tese, deu causa à transgressão disciplinar descrita na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** em desfavor da **Delegada de Polícia Mat. 272497-9 SILVIA RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA E VASCONCELOS VILA NOVA; II – TRAMITAR** o referido **PADE** na **CEPD / PC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 14 de setembro de 2018  
**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 498/2018**  
**SEI nº 7408072-1/2016**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 434, de 18/07/2018**, publicada no **Boletim Geral da PMPE nº 133, de 23JUL18**, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **Cb PM Mat. 990249-0 KLEBER FABIAN NUNES DA COSTA, Sd PM Mat. 111062-4 VERCÍLIO BARBOSA DE LIMA, Sd PM Mat. 116266-7 CLÁUDIO CESAR PEREIRA DA SILVA e o Sd PM Mat. 110179-0 ADRIANO SEVERINO DA SILVA JÚNIOR; CONSIDERANDO** o teor do **SEI nº 7408072-1/2016**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 6ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade dos Policiais Militares em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique os militares estaduais dos fatos articulados no citado SEI; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de setembro de 2018  
**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor.Ger./SDS nº 499/2018**  
**SEI nº 7402550-5/2018**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a publicação da **Portaria do Comando Geral da PMPE nº 435, de 18/07/2018**, publicada no **Boletim Geral da PMPE nº 133, de 23JUL18**, que submeteu a Conselho de Disciplina o Policial Militar **3º SGT RRPM Mat. 12127-0 JUAREZ MANOEL DOS SANTOS; CONSIDERANDO** o teor do **SEI nº 7402550-5/2018**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 7ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar em questão; **II – DETERMINAR** que a Comissão Processante cientifique o militar estadual dos fatos articulados no citado SEI; **III - DETERMINAR** que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 14 de setembro de 2018  
**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 500/2018**  
**SEI Nº 3900009142.000291/2018-13**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho do Assessor da Corregedoria Geral, datado de 25/08/18; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900009142.000291/2018-13**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Comissário de Polícia Mat. 272.799-4 Adriano Fernandes de Almeida; II – TRAMITAR o referido PAD na 2ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 14 de setembro de 2018  
**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 501/2018**  
**SEI Nº 3900009142.000277/2018-10**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Geral Adjunto, datado de 17/08/18; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900009142.000277/2018-10**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Mat. 319780-8 CLAIMENTON FARIAS LIRA; II – TRAMITAR o referido PAD na 3ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 14 de setembro de 2018  
**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

## **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA DO DINTER-II/ PMPE nº 012 - SECOR, de 10/09/2018**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina e Nomeia Encarregado

O Diretor Integrado do Interior II, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e X do Art. 126 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94 c/c o art. 4º, II da Portaria do Comando Geral nº 088, de 24JAN07, publicada no SUNOR nº 002, de 31JAN07, considerando os fatos apurados no Inquérito Policial Militar instaurado por força da Portaria nº 021/2018 – IPM/DPJM, de 16MAI18, o qual indiciou o Sd QPMG Mat. 115517-2/ 14º BPM – RAMMON **PATRICK PEREIRA LIMA** por infringir o disposto nos artigos 298, Parágrafo Único, 324 e 388 do Código Penal Militar, reportando-se ao Comandante da unidade em que serve de maneira intimidatória, com uso de prenome incabível e quebrando a cadeia de comando; **RESOLVE:**

I – Submeter o Sd QPMG Mat. 115517-2/ 14º BPM – RAMMON **PATRICK PEREIRA LIMA** a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, nomeando como encarregado o TC QOPM Mat. 2098-2/ DINTER-II – **WELLINGTON ALVES CRUZ**;

II – Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do processo;

III – Remeter esta Portaria à DGP-8;

IV – Determinar a publicação desta Portaria em Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social;

V – Contar os efeitos desta Portaria a partir do primeiro dia útil após a sua publicação.

Petrolina/PE, 10 de setembro de 2018

*No Impedimento*  
**JOSÉ FLÁVIO MORAIS DE SANTANA** - Cel QOPM  
Diretor Integrado do Interior II  
**JAMERSON PEREIRA DE LIRA** - Cel QOPM  
Diretor Adjunto da DINTER II

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA  
ARPC Nº 006.2018.SAD – 3ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 1042.2017.CCPL-III.PE.1019.SAD e Pregão Eletrônico nº 1042.2017.SAD resolve publicar os preços registrados para aquisição de cloreto de sódio para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA**; CNPJ nº **06.628.333/0001-46**; LOTES: **01 e 02**. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$42.615,00** (quarenta e dois mil seiscentos e quinze reais); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 20 de março de 2018 a 19 de março de 2019**.

**RAFAEL VILAÇA MANÇO**  
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado  
(F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA  
ARPC Nº 012.2018.SAD – 2ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 0044.2018.CCPL-VII.PE.0026.SAD e Pregão Eletrônico nº 0026.2018.SAD resolve publicar os preços registrados para contratação de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou no CAU, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia de Avaliação de Bens Imóveis e Serviços Correlatos para eventual elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos, em modelo completo, conforme a ABNT NBR 14.653-1 e 14.653-2, tendo em vista às necessidades administrativas do Poder Executivo Estadual, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **CONSUL PATRIMONIAL LTDA EPP**; CNPJ/MF nº **04.934.077/0001-90**. VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$284.000,00** (duzentos e oitenta e quatro mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 12 de junho de 2018 a 11 de junho de 2019**.

**RAFAEL VILAÇA MANÇO**  
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado  
(F)

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 6 - Elogio:

Sem alteração

### 7 - Disciplina:

Sem alteração